ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE
TRUCKCAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA
CNPJ nº 23.107.960/0001-50

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9ELjC8IFWHCTw&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04068662959-MARIANA PISETTA|05827529907-ALDO CORREA FILHO

ALDO CORREA FILHO nacionalidade brasileira, nascido em 15/03/1990, solteiro, empresário, CPF nº 058.275.299-07, carteira de identidade nº 20434138, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Rua Arthur Feldmann, sn, Centro, Agrolândia, SC, CEP 88420-000, Brasil.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **TRUCKCAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206133647, com sede Rua Arthur Feldmann, 117, Sala 02, Centro Agrolândia, SC, CEP 88420000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 23.107.960/0001-50, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO
CLÁUSULA PRIMEIRA. MARIANA PISETTA admitida neste ato, nacionalidade brasileira, nascida em 07/10/1984, solteira, empresaria, CPF nº 040.686.629-59, carteira de identidade nº 4706694, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliada na Rua Arthur Feldmann, sn, Centro, Agrolândia, SC, CEP 88420-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **ALDO CORREA FILHO**, detentor de 30.000 (Trinta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **ALDO CORREA FILHO** transfere por venda suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$30.000,00 (Trinta Mil Reais), direta e irrestritamente a sócia **MARIANA PISETTA**, mediante pagamento em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MARIANA PISETTA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a Sócia **MARIANA PISETTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
CLÁUSULA QUARTA. A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotou o nome empresarial "**TRUCKCAR INSPEÇÃO VEICULAR LTDA"**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Arthur Feldmann, 117, Sala 02, Centro Agrolândia, SC, CEP 88420-000.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/04/2020
Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20204407931 Protocolo 204407931 de 07/04/2020 NIRE 42206133647
Nome da empresa TRUCKCAR INSPECAO VEICULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212066276874066
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:
Serviço de Inspeção Veicular

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **21/08/2015** e seu prazo de duração será indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:
CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelo sócio, da seguinte forma:
MARIANA PISETTA, com 30.000(Trinta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. As partes estipulam que as quotas sociais são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios e incomunicáveis perante os conjugues.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por ventura algum sócio vier a se retirar da sociedade será feita à apuração de seus haveres conforme a Lei e os valores apurados serão pagos em moeda corrente deste país em 36 parcelas reajustadas pelo índice da poupança deste país.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO *PRO LABORE:*
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá a sócia **MARIANA PISETTA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
Parágrafo único. No exercício da administração, a administradora terá direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo Primeiro: Os sócios respondem subsidiariamente conforme Art.997, Inciso VIII do N.C.C.

Parágrafo Segundo: Por opção dos sócios, fica dispensada a assembleia e a apresentação da ata de reunião.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/04/2020
Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20204407931 Protocolo 204407931 de 07/04/2020 NIRE 42206133647
Nome da empresa TRUCKCAR INSPECAO VEICULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212066276874066
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. Os sócios decidem não efetuar a reunião de aprovação de balanço anual conforme Art. 1072, Parágrafo 3º do N.C.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. A Empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários de acordo com o art. 1179 e seguintes, e não terá conselho fiscal.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. A Administradora declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS:
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela regência supletiva das normas das sociedades anônimas.

DO FORO:
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Fica eleito o foro de Trombudo Central/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

AGROLÂNDIA SC, 6 de abril de 2020.

ALDO CORREA FILHO

MARIANA PISETTA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 07/04/2020
Certifico o Registro em 07/04/2020
Arquivamento 20204407931 Protocolo 204407931 de 07/04/2020 NIRE 42206133647
Nome da empresa TRUCKCAR INSPECAO VEICULAR LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 212066276874066
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/04/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral